ACÓRDÃO Nº 7233/2012 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-005.931/2010-0
2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Almir Pereira Cutrim (ex-prefeito, CPF 125.478.753-49)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: Kelly Daiana Diniz da Costa (OAB/MA 9.279)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que trata do Convênio nº 32/2000, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão/MA, com a finalidade de implantar 55 módulos sanitários domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 3º; 19, **caput**; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 julgar irregulares as presentes contas, condenando Almir Pereira Cutrim ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir das datas mencionadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de Ocorrência	Valor Histórico (R$)
7/11/2001	24.000,00
12/12/2001	30.000,00
7/2/2002	7.000,00
13/12/2002	3.000,00

9.2 aplicar a Almir Pereira Cutrim multa no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4 dar ciência:

9.4.1 à Funasa, da demora na apreciação do Processo Sipar nº 25170.007083/2004-79, correspondente à tomada de contas especial do Convênio nº 32/2000 (Siafi 412732), para fins de aperfeiçoamento do mecanismo de processamento de TCEs;

9.4.2 à Controladoria-Geral da União, da demora na apreciação do Processo Sipar nº 25170.007083/2004-79, correspondente à tomada de contas especial do Convênio nº 32/2000 (Siafi 412732), para fins de aperfeiçoamento do mecanismo de processamento de TCEs;

9.5 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata n° 43/2012 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/11/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7233-43/12-1.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49395036.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49395036.